



SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO RITO MODERNO DO BRASIL

- Fundado em 1º de Agosto de 2.013 -

DECRETO 033/15 de 04 de Dezembro de 2.015 A.: D.:

**Cria a Delegacia Litúrgica do S.:C.:F.:R.:M.:B.: para o
Estado de São Paulo e dá outras disposições legais**



SÉRGIO RUAS, Soberano Grande Inspetor Geral do Supremo Conselho Filosófico do Rito Moderno do Brasil, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 16, Inciso VI do Estatuto Social, FAZ SABER aos Maçons Membros do S.:C.:F.:R.:M.:B.: e demais Corpos Maçônicos Filosóficos da Jurisdição, que:

- Considerando o grande crescimento do S.:C.:F.:R.:M.:B.: nos Estados Brasileiros, bem como a necessidade da descentralização administrativa;
- Considerando também o número expressivo de Corpos Filosóficos existentes no Estado de São Paulo;;
- Considerando, por fim, os objetivos estratégicos de crescimento do Rito Moderno junto ao Estado de São Paulo,

DECRETA

Artigo 1º - FICA CRIADA, uma Delegacia Litúrgica com jurisdição sobre os Corpos Filosóficos situados no Estado de São Paulo – Brasil.

Artigo 2º - O Novo Alto Corpo Maçônico recebe o Título Distintivo de DELEGACIA LITÚRGICA DO S.:C.:F.:R.:M.:B.: PARA O ESTADO DE SÃO PAULO nº 25.001.

Artigo 3º - A referida Delegacia Litúrgica terá as seguintes atribuições:

- I - Orientar e Fiscalizar as Oficinas de sua jurisdição, no campo Litúrgico e no doutrinário, com o objetivo de velar pela fiel observância dos Rituais, não podendo, porém, intervir na competência administrativa dessa;
- II – Comunicar ao S.:C.:F.:R.:M.:B.: qualquer irregularidade nas Oficinas Litúrgicas;
- III – Manter contato permanente com os Órgãos e Corpos Filosóficos de sua jurisdição;
- IV – O Delegado Litúrgico presidirá o Colégio dos Grandes Inspetores Gerais de sua área de atuação regional;
- V – O Delegado Litúrgico no exercício de suas funções terá prerrogativas de Membro Honorário do S.:C.:F.:R.:M.:B.;
- VI – O Delegado Litúrgico periodicamente enviará relatório sucinto de suas atividades ao Soberano Grande Inspetor Geral do S.:C.:F.:R.:M.:B.: através da Grande Secretaria Geral.

Artigo 4º - O Delegado Litúrgico ao tomar posse, deverá elaborar o Regulamento Interno da Delegacia no prazo máximo de 60 dias, submetendo-o a aprovação do S.:C.:F.:R.:M.:B.: por intermédio da Grande Secretaria de Assuntos Jurídicos.



SUPREMO CONSELHO FILOSÓFICO DO RITO MODERNO DO BRASIL

- Fundado em 1º de Agosto de 2.013 -

Artigo 5º - Uma via original deste Decreto deverá ser enviada à Delegacia recém-criada bem como o GRANDE ORIENTE DE SÃO PAULO e a GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO deverão ser informados para fins de união, respeito e harmonia entre a Maçonaria Simbólica e a Maçonaria Filosófica do Estado do Ceará.

Artigo 6º - Este DECRETO entra em vigor nesta data estando revogadas todas as disposições em contrário.

DADO e traçado no Gabinete do Supremo Conselho Filosófico do Rito Moderno do Brasil, no Vale da Capital do Estado de São Paulo, aos 04 dias do mês de Dezembro de 2.015 A.: D.:.

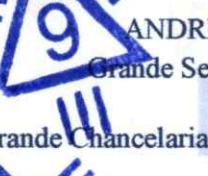

SÉRGIO RUAS
Soberano Grande Inspetor Geral


ORENIDES PELEGRINI
Grande Secretário Geral


RODOLFO PIOVEZAN
Grande Secretário de Administração


PAULO EDUARDO FORESTI
Grande Secretário de Relações Institucionais


ROQUE SERGI
Grande Secretário de Assuntos Jurídicos


ANDRÉ OTÁVIO ASSIS MUNIZ
Grande Secretário de Educação e Cultura


SÉRGIO RENATO MONTEIRO DE SOUZA
Grande Chanceler Geral

TIMBRADO e registrado na Grande Chancelaria Geral, no Livro competente nº I, folhas 73 e 74 nesta data.